

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO  
PARA A 33ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

A Companhia Celg de Participações - CELGP PAR ("Celgpar") é uma sociedade por ações e de capital autorizado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda - CNPJ/MF, sob o número 08.560.444/0001-93.

A Celgpar encontra-se registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, desde o dia 14 de março de 2008, sob o número 2139-3, enquadrada na categoria A, nos termos do Art. 2º, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

Os atos constitutivos da Celgpar estão arquivados no registro de comércio, especificamente na Junta Comercial do Estado de Goiás - Juceg, sob o Número de Identificação de Registro de Empresas - Nire 52300010926.

O Estatuto Social, de 30 de janeiro de 2012 ("Estatuto Social"), está registrado na Juceg e, acatado o disposto no Art. 30, Inciso XIII, da Instrução CVM nº 480/2009, foi disponibilizado, nos portais da CVM e da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Bovespa").

As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 2 de março de 2010 ("Políticas de Divulgação de Negociação"), estão arquivadas na Juceg e inseridas nos portais da CVM e da Bovespa (Art. 30, Inciso XI e Inciso XII, Instrução CVM nº 480/2009).

Os valores mobiliários de emissão da Celgpar, representados integralmente por ações ordinárias escriturais, administradas pela instituição depositária Banco do Brasil S.A., são negociados no mercado de valores mobiliários, especificamente na Bovespa.

A Celgpar é proprietária da totalidade das ações de emissão da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D") e da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, constituídas na modalidade de subsidiárias integrais, inexistindo outras sociedades controladas diretamente.

A 33ª Assembleia Geral Extraordinária ("33ª Assembleia") será realizada no dia **22** (vinte e dois) de **setembro de 2014**, às 10 (dez) horas, na respectiva sede social, em segunda convocação, convocada mediante aviso societário denominado Edital de Segunda Convocação Assembleia Geral Extraordinária ("Edital de Segunda Convocação").

O Edital de Segunda Convocação da Celgpar observou atentamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Estatuto Social, e os dispositivos presentes nas Políticas de Divulgação e Negociação da Celgpar.

Os aspectos principais, procedimentos e demais considerações, inclusive o detalhamento das matérias incluídas na Ordem do Dia, estão discriminados nesta Proposta da Administração para a 33ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração").

A administração da Celgpar, objetivando o atendimento aos requisitos exigidos pela Lei nº 6.404/1976, normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Estatuto Social e pelas Políticas de Divulgação e de Negociação, determinou o cumprimento das seguintes formalidades:

- I. divulgação do Edital de Segunda Convocação, simultaneamente, por 3 (três) vezes consecutivas, com prazo mínimo de antecedência de 8 (oito) dias (Lei nº 6.404/1976, Art. 124, § 1º, Inciso II), haja vista a condição de companhia aberta;
- II. veiculação do Edital de Segunda Convocação no Diário Oficial do Estado de Goiás ("Diário Oficial") e, também, no jornal O Hoje, programada, impreterivelmente, para os dias 12 (doze), 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) do mês de setembro de 2014;
- III. transmissão do Edital de Segunda Convocação para a CVM e Bovespa, pelo sistema de Informações Periódicas e Eventuais - Sistema Ipe, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Edital de Convocação", em data coincidente com a veiculação do primeiro anúncio do Edital de Segunda Convocação;
- IV. disponibilização da Proposta da Administração aos senhores acionistas, também em 12 de setembro de 2014, coincidente com a publicação do primeiro anúncio de segunda convocação da 33ª Assembleia, contendo o detalhamento das matérias;
- V. remessa da Proposta da Administração para a CVM e Bovespa, conforme Lei nº 6.404/1976, Art. 124, § 6º, pelo Sistema Ipe, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", Espécie "Proposta da Administração", subdividida nos respectivos assuntos;

- VI. os documentos mencionados nesta Proposta da Administração encontram-se também inseridos no sítio da Celgpar, em atendimento à determinação da CVM, mediante Art. 13, § 2º, da Instrução CVM nº 480/2009; e
- VII. os acionistas poderão obter cópia da Proposta da Administração na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, Goiânia - Goiás.

As matérias constantes da pauta do Edital de Segunda Convocação estão identificadas na Ordem do Dia (**Item 1** ao **Item 3**), objeto de deliberação, consistindo dos seguintes itens e proposições, vinculadas às respectivas matérias apresentadas na mesma ordem sequencial:

#### **1. ALIENAÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA CELG D**

O Item 1, da Ordem do Dia, do Edital de Segunda Convocação, é identificado pelo termo "Deliberar sobre a conversão da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D") em sociedade pluripessoal, mediante alienação de 51% das ações de emissão dessa subsidiária integral, nos termos do Inciso I, Art. 253, da Lei nº 6.404/1976".

O capital social da Celg D é composto exclusivamente por ações de uma única espécie, observada a inexistência de subdivisão em classes, compreendendo 150.711.576 (cento e cinquenta milhões, setecentas e onze mil, quinhentas e setenta e seis) ações ordinárias nominativas.

A Celgpar, atualmente, detentora de 100 % (cem por cento) das ações de emissão da Celg D, ao final do processo de alienação, reduzirá sua participação para 49 % (quarenta e nove por cento), permanecendo com 73.848.672 (setenta e três milhões, oitocentas e quarenta e oito mil e seiscentas e setenta e duas) ações ordinárias.

Os acionistas reunidos na 33ª Assembleia deverão deliberar pelo atendimento da recomendação dos Conselheiros de Administração no sentido de deliberar pela reversão da Celg D, da condição de subsidiária integral para sociedade pluripessoal.

Essa reversão dar-se-á, mediante alienação de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Celg D, subsidiária integral da Celgpar, nos termos do Inciso I, do Art. 253, da Lei nº 6.404/1976, aplicando no que couber, o Art. 171, da Lei nº 6.404/1976.

A nomeação da Fundação de Apoio à Pesquisa da Universidade Federal de Goiás - FUNAPE será ratificada no âmbito da 33ª Assembleia, assim como a confirmação dos termos do Relatório de Avaliação Econômico-Financeira, objeto de definição do preço de alienação das ações de emissão da Celg D, visando à aquisição pelos acionistas minoritários da Celgpar.

A Proposta da Administração, exigência oriunda da Lei nº 6.404/1976, e da Instrução CVM nº 481/2009, contempla uma série de termos e condições, segundo compreensão desta administração, que deverão ser aprovados pelos senhores acionistas, conforme as seguintes proposições:

- a) os valores mobiliários de emissão da Celg D, objeto de alienação, correspondentes a 51 % (cinquenta e um por cento) do total de ações, alcançam a quantidade de 76.862.904 (setenta e seis milhões, oitocentas e sessenta e duas mil e novecentas e quatro) ações ordinárias;
- b) os acionistas terão a oportunidade de promover a aquisição das ações, no prazo do exercício do direito de preferência, e no prazo de aquisição de sobras de ações de emissão da Celg D, bem como poderão promover a cessão de direitos;
- c) os acionistas da Celgpar, com posição na data de aprovação pela 33ª Assembleia terão direito de preferência na aquisição dessas ações; sendo que as ações de emissão da Celg D passarão a ser negociadas "ex-direito de preferência", a partir do dia seguinte à realização da 33ª Assembleia, inclusive;
- d) os acionistas da Celgpar poderão, em caráter gratuito ou oneroso, observada a legislação vigente, promover a cessão de direitos para terceiros, objetivando a aquisição de valores mobiliários de emissão da Celg D, nos termos do Art. 171, § 6º, Lei nº 6.404/1976;
- e) os acionistas da Celgpar poderão, no prazo do exercício do direito de preferência, adquirir ações ordinárias de emissão da Celg D na proporção de 234,522264829% (duzentos e trinta e quatro inteiros, quinhentos e vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, e oitocentos e vinte e nove bilionésimos por cento), incidente sobre as ações possuídas na Celgpar;
- f) o preço de aquisição de cada ação de emissão da Celg D será de R\$ 0,774532 (setecentos e setenta e quatro mil e quinhentos e trinta e dois milionésimos de real), cujo pagamento deverá ser em moeda corrente, à vista, no prazo de até 90 (noventa) dias;

- g) os laudos que subsidiarão o preço de alienação encontram-se disponibilizados nos portais da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da Bovespa, na categoria "Dados Econômico-Financeiros", Tipo "Laudo de Avaliação"; e no sítio da Celgpar;
- h) os acionistas da Celgpar poderão adquirir as ações de emissão da Celg D, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da abertura do prazo do exercício de preferência, sendo as datas de início e término fixadas posteriormente pela 33ª Assembleia;
- i) no ato de aquisição das ações de emissão da Celg D, observado o intervalo discriminado no parágrafo anterior, os acionistas poderão manifestar, formalmente, o interesse em adquirir sobras de ações, bem como sobras de sobras de ações de emissão da Celg D;
- j) encerrado o prazo para a aquisição das ações, no prazo do exercício do Direito de Preferência, a Celgpar promoverá um ou mais rateios de sobras de ações, nos termos do Art. 171, § 7º, alínea "b", da Lei nº 6.404/1976, até que não haja ações remanescentes;
- k) as ações de emissão da Celg D permanecerão com os direitos inalterados, inclusive com as prerrogativas de voto e recebimento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, quando forem atendidas as disposições previstas na Lei nº 6.404/1976;
- l) os acionistas da Celgpar, nos procedimentos para a aquisição das ações, com ações escrituradas diretamente na instituição depositária das ações de emissão da Celgpar, serão atendidos pelas agências do Banco do Brasil S.A; e
- m) os referidos acionistas, com ações depositadas diretamente na central depositária da Bovespa, deverão exercer os respectivos direitos de aquisição por intermédio do respectivo agente de custódia.

## **2. EXECUÇÃO DE MEDIDAS PELA DIRETORIA**

A segunda matéria, constante do Edital de Segunda Convocação, é representada pela expressão "Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas decorrentes da matéria deliberada, bem como a execução das demais providências complementares".

Seguramente, os representantes legais da Celgpar necessitam tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação dos atos e, conseqüentemente, promover a produção de eficácia.

Os acionistas, reunidos na 33ª Assembleia, deliberarão sobre a atribuição e autorização à Diretoria da Celgpar, objetivando praticar todos os atos necessários e imprescindíveis para a implementação desses eventos.

## **3. DIVULGAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES**

Finalmente, a última matéria, Item 3, da Ordem do Dia, do Edital de Segunda Convocação, é identificada literalmente pela proposição "Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações".

Enfatiza-se a faculdade de publicação com a omissão das respectivas assinaturas e, também, na forma de extrato da ata da 33ª Assembleia (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404/1976); e, ainda, está sendo recomendada a adoção das seguintes medidas:

- arquivamento e registro da ata da 33ª Assembleia na Juceg, acompanhada da Proposta da Administração; e as vias originais das publicações do Edital de Segunda Convocação;
- transmissão da ata da 33ª Assembleia, acompanhada, em um único arquivo, se for o caso, do respectivo extrato de ata, para a CVM e Bovespa, pelo Sistema Ipe, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Ata";
- inserção da ata da 33ª Assembleia, acompanhada, em um único arquivo, se for o caso, do respectivo extrato, no portal da Celgpar;
- publicação integral da ata da 33ª Assembleia, no Diário Oficial (Art. 289, caput, primeira parte, e § 3º); e
- publicação integral da ata da 33ª Assembleia, ou do respectivo extrato, no jornal editado na localidade da sede da Celgpar (Art. 289, caput, segunda parte, e § 3º).

Goiânia, 12 de setembro de 2014.

**Braulio Afonso Morais**  
**Diretor Vice-Presidente**  
**e de Relações com Investidores**